

Decreto de 5 de abril de 2024 relativo aos critérios, subcritérios e sistema de classificação para o cálculo e visualização do índice de durabilidade das máquinas de lavar roupa para uso doméstico.

NOR: TRED2335008A

ELI: <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/arrete/2024/4/5/TRED2335008A/jo/texte>

JORF n.º 0082 de 7 de abril de 2024

Texto n.º 35

Anexo

Anexo

Público-alvo: fabricantes, importadores, distribuidores ou outros comerciantes de máquinas de lavar loiça para uso doméstico e vendedores desses mesmos equipamentos, bem como aqueles que utilizam um site online, uma plataforma ou qualquer outro canal de distribuição online no âmbito da sua atividade comercial em França.

Assunto: critérios, subcritérios e sistema de pontuação para calcular e exibir o índice de durabilidade das máquinas de lavar roupa para uso doméstico.

Entrada em vigor: o texto entra em vigor 12 meses após a sua data de emissão.

Aviso: o Decreto estabelece o sistema de classificação do índice de durabilidade das máquinas de lavar roupa.

Referências: o Decreto pode ser consultado no sítio da Web da Légifrance (<https://www.legifrance.gouv.fr>).

O ministro da Economia, das Finanças e da Soberania Industrial e Digital e o ministro da Transição Ecológica e da Coesão Territorial;

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/2023 da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis às máquinas de lavar roupa para uso doméstico e às máquinas combinadas de lavar e secar roupa para uso doméstico nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1275/2008 da Comissão e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1015/2010 da Comissão, conforme alterado;

Tendo em conta o Código do Ambiente, nomeadamente o Artigo L. 541-9-2;

Tendo em conta o Código das Relações entre o público e a administração, em particular o seu artigo D. 323-2-1;

Tendo em conta o Decreto n.º 2019-1088, de 25 de outubro de 2019, com a última redação que lhe foi dada, sobre o sistema de comunicação e informação do Estado e a Direção Interministerial das Tecnologias Digitais;

Tendo em conta o Decreto n.º 2024-316 de 5 de abril de 2024 relativo ao índice de sustentabilidade de equipamentos elétricos e eletrónicos;

Tendo em conta a notificação enviada à Comissão Europeia em 2 de agosto de 2023;

Tendo em conta as observações formuladas durante a consulta pública realizada entre 5 de setembro e 13 de outubro de 2023, em conformidade com o artigo L. 123-19-1 do Código do Ambiente;

Decreta pelo presente:

Artigo 1.º

O presente Decreto aplica-se às máquinas de lavar roupa para uso doméstico abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento de 1 de outubro de 2019 supra.

Artigo 2.º

Nos termos dos artigos R. 541-215 a R. 541-221 do Código do Ambiente, os critérios, subcritérios e sistema de pontuação aplicáveis aos produtos definidos no artigo 1.º para o cálculo do índice de sustentabilidade para cada modelo são especificados nos anexos I e II.

Artigo 3.º

Os fabricantes ou importadores do equipamento a que se refere o artigo 1.º devem colocar em linha os dados referidos no artigo R. 541-218 do Código do Ambiente no portal interministerial único destinado a recolher e disponibilizar informação pública, a que se refere o artigo 6.º, n.º 4, do Decreto n.º 2019-1088, de 25 de outubro de 2019, relativo ao Sistema de Informação e Comunicação do Estado e à Direção Interministerial das Tecnologias Digitais (www.data.gouv.fr), em conformidade com os termos da licença aberta para a reutilização de informações públicas a que se refere o artigo D. 323-2-1 do Código de Relações entre o Público e a Administração, tal como definido no documento disponível em <https://www.etalab.gouv.fr/wp-content/uploads/2017/04/ETALAB-Licence-Ouverte-v2.0.pdf>, permitindo a reutilização gratuita destes dados.

Artigo 4.º

O Decreto de 29 de dezembro de 2020 sobre os critérios, subcritérios e sistema de pontuação para o cálculo e apresentação do índice de reparabilidade das máquinas de lavar roupa para uso doméstico com carga frontal e o Decreto de 22 de abril de 2022, relativo aos critérios, subcritérios e sistema de pontuação para o cálculo e visualização do índice de reparabilidade das máquinas de lavar roupa para uso doméstico com carga superior, são revogados.

Para os modelos colocados no mercado antes da entrada em vigor do presente Decreto, e que deixem de ser comercializados a partir desta data, o índice de reparabilidade deve ser apresentado até à última unidade do modelo vendido.

Artigo 5.º

As disposições do presente Decreto entram em vigor 12 meses após a data da sua emissão.

Para os modelos de produtos colocados no mercado após a entrada em vigor do presente decreto, os dados referidos no Artigo 3.º devem ser colocados em linha o mais tardar um mês após a primeira unidade ter sido colocada no mercado.

Para os modelos colocados no mercado antes da entrada em vigor do presente decreto e que continuem a ser colocados no mercado pelo fabricante ou importador, os dados referidos no artigo 3.º devem ser publicados em linha o mais tardar 3 meses após a entrada em vigor do presente Decreto.

Artigo 6.º

O presente Decreto será publicado no Diário Oficial da República Francesa.

Anexo

ANEXOS

Anexo I

Família de critérios A – Reparabilidade

Critério n.º 1 — Documentação

Subcritério 1.1. — Compromisso do fabricante durante o período de fornecimento gratuito da documentação técnica

Coluna B

Reparadores

Coluna C

Consumidores

Anos de disponibilidade

Anos de disponibilidade

0

a 10

11

a 12

13

a 14

15

ou mais

0

a 10

11

a 12

13

a 14

15

ou mais

Tipo de documentação

Número de pontos

Número de pontos

Identificação inequívoca do produto

0

11

13

15

0

11

13

15

Esquema de desmontagem ou vista detalhada

0

11

13

15

0

11

13

15

Esquema de cablagem e ligação

0

11

13

15

0

11

13

15

Esquemas de placas eletrônicas

0

11

13

15

0

11

13

15

Lista de material de reparação e de ensaio necessário

0

11

13

15

0

11

13

15

Manual técnico para instruções de reparação

0

11

13

15

0

11

13

15

Códigos de erros e de diagnóstico

0

11

13

5

0

11

13

15

Informações sobre componentes e diagnóstico

0

11

13

15

0

11

13

15

Instruções de software (incluindo redefinição)

0

11

13

15

0

11

13

15

Acesso a incidentes sinalizados e registados no equipamento

0

11

13

15

0

11

13

15

Boletins técnicos

0

11

13

15

0

11

13

15

Os pontos são atribuídos de acordo com as seguintes condições cumulativas:

- o acesso às informações em causa é direto, público e gratuito,
- os procedimentos de acesso à documentação devem ser especificados de forma legível e compreensível e transmitidos no prazo de 7 dias úteis a qualquer pessoa que o solicite.

O número máximo de pontos é de 330. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/330) × 10.

Subcritério 1.2. — Apoio ao consumidor para diagnóstico e reparação.

O presente subcritério divide-se em dois aspetos:

a) O compromisso do fabricante com a disponibilidade de informações específicas para o consumidor:

Consumidores

Disponibilidade de informações específicas

n.º

sim

Número de pontos

0

1

O termo «informações específicas» abrange tanto a documentação que apresenta um quadro específico para a autorreparação, as informações sobre o acesso a oficinas de reparação profissionais, como as informações que permitem a deteção de falhas e as ações necessárias de uma forma compreensível para o consumidor.

Os pontos são atribuídos de acordo com as seguintes condições cumulativas:

— o acesso às informações em causa é direto e gratuito,

— os procedimentos de acesso à documentação devem ser especificados de forma legível e compreensível e transmitidos no prazo de 7 dias úteis a qualquer pessoa que o solicite.

b) Apoio remoto gratuito:

Consumidores

Tipo de suporte remoto gratuito

Não existem

Assistência remota ao diagnóstico

Assistência remota à reparação

Número de pontos

0

2

4

O número máximo de pontos é de 5. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/5) × 10.

Critério n.º 2 — Desmontagem e acesso, ferramentas, fixadores

Subcritério 2.1. — Facilidade de desmontagem das peças (lista 2)

Número de degraus para o acesso unitário à peça

ND/NA (1) ou 19 e mais

13 a 18

7 a 12

1 a 6

Peças da lista 2

Número de pontos

Algema de vigia

0

1

2

3

Montagem de fechadura de porta

0

1

2

3

Bombas

0

1

2

3

Geradores de calor, elementos de aquecimento

0

1

2

3

Cartões de potência

0

1

2

3

(1) ND/NA = não desmontável ou não acessível individualmente

O número máximo de pontos é de 15. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/15) × 10.

Subcritério 2.2. — Ferramentas necessárias para desmontar as peças (lista 2)

Tipo de ferramentas

ND/NA

Ferramentas proprietárias

Ferramentas específicas

Sem ferramentas, ferramentas comuns (2)

Peça da lista 2

Número de pontos (3)

Algema de vigia

0

1

2

4

Montagem de fechadura de porta

0

1

2

4

Bombas

0

1

2

4

Geradores de calor, elementos de aquecimento

0

1

2

4

Cartões de potência

0

1

2

4

(2) Ou ferramenta fornecida com a peça sobressalente.

(3) Assumir a pior pontuação se estiverem envolvidas várias ferramentas.

O número máximo de pontos é de 20. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/20) × 10.

Subcritério 2.3. — Características dos fixadores (para a montagem das peças da lista 1 e 2)

Tipo de fixação

Nem amovível nem reutilizável

Amovível, não reutilizável

Amovível e reutilizável (4)

Peças da lista 1 ou da lista 2

Número de pontos (5)

Motor e escovas de motor

0

1

2

Transmissão entre o motor e o tambor

0

1

2

Amortecedores e molas

0

1

2

Tambor (incluindo cruzeta e rolamentos)

0

1

2

Tubos e equipamento relacionado (6)

0

1

2

Visor eletrônico

0

1

2

Interruptores de pressão

0

1

2

Termóstatos e sensores

0

1

2

Software e firmware (7)

Portas, dobradiças e vedantes de portas

0

1

2

Algema de vigia

0

1

2

Montagem de fechadura de porta

0

1

2

Bombas

0

1

2

Geradores de calor, elementos de aquecimento

0

1

2

Cartões de potência

0

1

2

(4) Ou fixador fornecido com a peça sobressalente.

(5) Assumir a pior pontuação se estiverem envolvidos vários fixadores.

(6) Todas as mangueiras, válvulas, filtros e sistema aquastop.

(7) Incluindo a reinicialização.

O número máximo de pontos é de 28. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/28) × 10.

Critério n.º 3 — Disponibilidade das peças sobressalentes

Subcritério 3.1. — Compromisso do fabricante durante o período de disponibilidade das peças da lista 2

Coluna A

Fabricante

Coluna B

Distribuidores de peças sobressalentes

Coluna C

Reparadores

Coluna D

Consumidores

Anos de disponibilidade

Anos de disponibilidade

Anos de disponibilidade

Anos de disponibilidade

0

a 10

11

a 12

13

a 14

15

ou mais

0

a 10

11

a 12

13

a 14

15

ou mais

0

a 10

11

a 12

13

a 14

15

ou mais

0

a 10

11

a 12

13

a 14

15

ou mais

Peças da lista 2

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Algema de vigia

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Montagem de fechadura de porta

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Bombas

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Geradores de calor, elementos de aquecimento

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Cartões de potência

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

O número máximo de pontos é de 300. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/300) × 10.

Subcritério 3.2. — Compromisso do fabricante durante o período de disponibilidade das peças da lista 1

Coluna A

Fabricante

Coluna B

Distribuidores de peças sobressalentes

Coluna C

Reparadores

Coluna D

Consumidores

Anos de disponibilidade

Anos de disponibilidade

Anos de disponibilidade

Anos de disponibilidade

0

a 10

11

a 12

13

a 14

15

ou mais

0

a 10

11

a 12

13

a 14

15

ou mais

0

a 10

11

a 12

13

a 14

15

ou mais

0

a 10

11

a 12

13

a 14

15

ou mais

Peças da lista 1

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Motor e escovas de motor

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Transmissão entre o motor e o tambor

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Amortecedores e molas

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Tambor (incluindo cruzeta e rolamentos)

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Tubos e equipamento relacionado (1)

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Visor eletrônico

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Interruptores de pressão

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Termóstatos e sensores

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Software e firmware (2)

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

Portas, dobradiças e vedantes de portas

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

0

11

13

15

(1) Todas as mangueiras, válvulas, filtros e sistema aquastop.

(2) Incluindo a reinicialização.

O número máximo de pontos é de 600. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/600) × 10.

Subcritério 3.3. — Prazo de entrega das peças da lista 2

Coluna A

Fabricante

Coluna B

Distribuidores de peças sobressalentes

Coluna C

Reparadores

Coluna D

Consumidores

Dias de entrega (1)

Dias de entrega (1)

Dias de entrega (1)

Dias de entrega (1)

11 e mais

6

a

10

4 a 5

1 a 3

11 e mais

6
a
10

4 a 5

1 a 3

11 e mais

6
a
10

4 a 5

1 a 3

11 e mais

6
a
10

4 a 5

1 a 3

Peças da lista 2

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Algema de vigia

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

Montagem de fechadura de porta

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

Bombas

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

Geradores de calor, elementos de aquecimento

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

Cartões de potência

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

(1) Dias úteis a partir do dia da encomenda.

Estas disposições não prejudicam as do artigo L. 441-4 do Código do Consumidor, no que diz respeito à proibição de restringir o acesso de um profissional de reparação às peças sobressalentes.

O número máximo de pontos é de 60. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/60) × 10.

Subcritério 3.4. — Prazo de entrega das peças da lista 1

Coluna A

Fabricante

Coluna B

Distribuidores de peças sobressalentes

Coluna C

Reparadores

Coluna D

Consumidores

Dias de entrega (1)

Dias de entrega (1)

Dias de entrega (1)

Dias de entrega (1)

11 e mais

6
a
10

4 a 5

1 a 3

11 e mais

6
a
10

4 a 5

1 a 3

11 e mais

6
a
10

4 a 5

1 a 3

11 e mais

6
a
10

4 a 5

1 a 3

Peças da lista 1

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Motor e escovas de motor

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

Transmissão entre o motor e o tambor

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

Amortecedores e molas

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2
3
0
1
2
3

Tambor (incluindo cruzeta e rolamentos)

0
1
2
3
0
1
2
3
0
1
2
3
0
1
2
3

Tubos e equipamento relacionado (2)

0
1
2
3
0

1
2
3
0
1
2
3
0
1
2
3

Visor eletrônico

0
1
2
3
0
1
2
3
0
1
2
3
0
1
2
3

Interruptores de pressão

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

Termóstatos e sensores

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

Software e firmware (3)

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

Portas, dobradiças e vedantes de portas

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

0

1

2

3

(1) Dias úteis a partir do dia da encomenda.

(2) Todas as mangueiras, válvulas, filtros e sistema aquastop.

(3) Incluindo a reinicialização.

Estas disposições não prejudicam as do artigo L. 441-4 do Código do Consumidor, no que diz respeito à proibição de restringir o acesso de um profissional de reparação às peças sobressalentes.

O número máximo de pontos é de 120. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/120) × 10.

Critério n.º 4 — Preço das peças sobressalentes

Subcritério 4.1. — Relação entre o preço das peças da lista 2 e o preço do novo produto

A partir da relação descrita no Decreto de 5 de abril de 2024, relativo aos métodos de apresentação, à sinalização e aos parâmetros gerais para o cálculo do índice de durabilidade de equipamentos elétricos e eletrónicos, o número de pontos obtidos para este critério é determinado da seguinte forma:

— se o resultado da relação for superior a 0,3, o número de pontos é 0,

— se o resultado da relação for inferior a 0,1, então o número de pontos é 100,

— se o resultado da relação estiver entre 0,1 e 0,3, o número de pontos é determinado de acordo com o quadro de correspondência seguinte:

Rácio

0,1

0,11

0,12

0,13

0,14

0,15

0,16

0,17

0,18

0,19

0,2

0,21

0,22

0,23

0,24

0,25

0,26

0,27

0,28

0,29

0,3

Pontos

100

95

90

85

80
75
70
65
60
55
50
45
40
35
30
25
20
15
10
5
0

A regra de arredondamento é a seguinte:

- se o número da terceira casa decimal for inferior a 5, é arredondado para a segunda casa decimal inferior,
- se o número da terceira casa decimal for igual ou superior a 5, é arredondado para a segunda casa decimal mais elevada.

O número máximo de pontos é de 100. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/100) × 10.

CÁLCULO FINAL

Critério

Subcritério

Pontuação do subcritério

Coeficiente do subcritério

Pontuação do critério

Pontuação total dos critérios

1. Documentação

1.1. Duração da disponibilidade da documentação técnica

■/10

2

■/25

■/100

1.2. Apoio ao consumidor para diagnóstico e reparação

■/10

0,5

2. Desmontagem e acesso, ferramentas, fixadores

2.1. Facilidade de desmontagem das peças da lista 2

■/10

1,3

■/25

2.2. Ferramentas necessárias (lista 2)

■/10

0,6

2.3. Características dos fixadores entre as peças da lista 1 e da lista 2

■/10

0,6

3. Disponibilidade de peças sobressalentes

3.1. Período de disponibilidade das peças da lista 2

■/10

1,3

■/25

3.2. Período de disponibilidade das peças da lista 1

■/10

0,6

3.3. Prazo de entrega das peças da lista 2

■/10

0,3

3.4. Prazo de entrega das peças da lista 1

■/10

0,3

4. Preço das peças sobressalentes

4.1. Relação do preço das peças da lista 2 sobre o preço do equipamento novo

■/10

2,5

■/25

Pontuação da capacidade de reparação

■/10

Anexo

Anexo II

Família de critérios B - Fiabilidade

Critério n.º 1 — Resistência ao stress e/ou desgaste

Subcritério 1.1. — Resistência ao desgaste

a) Ensaio da confiabilidade da máquina de lavar roupa no número de ciclos:

Valor de X

Número de pontos

Se $X < 1\,400$

0

Se $1\,400 \leq X < 1\,800$

1

Se $1\,800 \leq X < 2\,200$

2

Se $2\,200 \leq X < 2\,600$

3

Se $2\ 600 \leq X < 3\ 000$

4

Se $3\ 000 \leq X < 3\ 400$

5

Se $X \geq 3\ 400$

6

X é o número de ciclos realizados durante os ensaios efetuados pelo fabricante em conformidade com o método de medição normalizado de acordo com a norma CEN EN50731 ou com qualquer outro protocolo para obter um resultado equivalente. Este critério pode ser estabelecido num único modelo para um conjunto de modelos equivalentes na aceção do artigo R. 541-217 do Código do Ambiente. O número de pontos obtidos de acordo com este critério para o cálculo do índice de sustentabilidade é então o mesmo para cada um destes modelos.

O número máximo de pontos é de 6. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/6) × 10.

Subcritério 1.2. — Emitir uma garantia do motor

Os pontos são atribuídos se a garantia não comportar custos para o consumidor

Situação

Não existem

Garantia do motor com duração entre 10 e 19 anos

Garantia do motor com uma duração mínima de 20 anos

Número de pontos

0
1
2

O número máximo de pontos é de 2. Pontuação para este subcritério = (número de pontos obtidos/2) × 10.

Critério n.º 2 — Manutenção (incluindo software) e assistência

Subcritério 2.1. — Manutenção (incluindo software)

O presente subcritério divide-se em dois aspetos.

a) Acessibilidade do medidor de utilização:

Um contador de utilização é um dispositivo de visualização destinado ao consumidor que regista cumulativamente a utilização do produto em número de unidades. A unidade considerada neste decreto é expressa no número de ciclos ou no tempo de utilização do equipamento.

Situação

Ausência ou inacessibilidade

Difícil acesso (1)

Visível ou facilmente acessível (2)

Número de pontos

0
1
2

(1) Difícil de aceder: o consumidor descobre o valor exibido pelo contador de utilização, realizando, no máximo, três operações.

(2) Visíveis ou facilmente acessíveis: o consumidor descobre o valor exibido pelo medidor de utilização através da realização de 3 ou menos operações.

Os pontos só são atribuídos se o fabricante ou importador especificar ao consumidor como aceder às informações fornecidas pelo contador de utilização.

O número máximo de pontos é de 2. $N_a = (\text{número de pontos obtidos}/2) \times 10$.

b) Opção de reposição do software:

Possibilidade de o consumidor repor o software gratuitamente e sem restrições de acesso a estes serviços

Impossível

Possível

Número de pontos

Reinicialização da placa de circuito

0

1

Reinicialização do firmware

0

1

O número máximo de pontos é de 2. $N_b = (\text{número de pontos obtidos}/2) \times 10$.

A pontuação para o subcritério 2.1 é obtida através do seguinte cálculo:

Pontuação do subcritério = $(N_a \times 5 + N_b \times 5)/10$.

Subcritério 2.2. — Manutenção

O presente subcritério divide-se em três aspetos.

a) Acessibilidade da informação ao consumidor:

Situação

Não existe

Sinal visível diretamente

no dispositivo ou via

uma notificação digital

Indicação ao utilizador acessível no equipamento, especificando a ação de manutenção a realizar e o manuseamento necessário

Manutenção

automática

pelo consumidor (*)

Procedimentos de manutenção

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Limpeza do filtro da bomba de drenagem

0

1

2

3

Limpeza da máquina: lançamento de um programa de limpeza de máquinas ou ciclos dedicado ou recomendado

0

1

2

Limpeza da vedação da porta/algemas

0

1

2

Descalcificação

0

1

2

3

Limpeza do filtro de entrada de água

0

1

2

3

Limpeza da gaveta do detergente e/ou do dispensador automático

0

1

2

(*) São atribuídos pontos se o consumidor não necessitar de efetuar manuseio para a manutenção do filtro da bomba de drenagem.

Os pontos são atribuídos se o sinal ou as indicações estiverem visíveis no equipamento.

O número máximo de pontos é de 15. $N_a = (\text{número de pontos obtidos}/15) \times 10$.

b) Qualidade da informação fornecida ao consumidor:

Para a atribuição de pontos, as informações devem ser específicas do modelo e disponibilizadas pelo fabricante numa aplicação móvel ou no sítio Web do fabricante, com uma indicação da frequência.

Situação

Sem dados

Informação escrita

Informações escritas, complementadas com diagramas explicativos,

ou meios audiovisuais

Informações escritas, complementadas com diagramas explicativos, ou material audiovisual

e marcação das partes

ou subpartes em causa

Procedimentos de manutenção

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Limpeza do filtro da bomba de drenagem

0

1

2

3

Limpeza da máquina: lançamento de um programa de limpeza de máquinas ou ciclos dedicado ou recomendado

0

1

2

Limpeza da vedação da porta/algemas

0

1

2

Descalcificação

0

1

2

Limpeza do filtro de entrada de água

0

1

2

Limpeza da gaveta do detergente e/ou do dispensador automático

0

1

2

O número máximo de pontos é de 13. Nb = (número de pontos obtidos/13) × 10.

c) Facilidade ao efetuar a operação de manutenção/assistência:

Necessidade de ferramentas

Sem ferramentas

Manutenção automática

pelo consumidor (*)

Procedimentos de manutenção

Número de pontos

Número de pontos

Número de pontos

Limpeza do filtro da bomba de drenagem

0

1

2

(*) São atribuídos pontos se o consumidor não necessitar de efetuar manuseio para a manutenção do filtro da bomba de drenagem.

O número máximo de pontos é de 2. $N_c = (\text{número de pontos obtidos}/2) \times 10$.

A pontuação para o subcritério 2.2 é obtida através do seguinte cálculo.

Pontuação do subcritério = $(N_a \times 4 + N_b \times 1 + N_c \times 0,5)/5,5$.

Critério n.º 3 — Garantia e processo de qualidade

Subcritério 3.1. — Garantia de durabilidade comercial

Determinada pelo consentimento do fabricante, ao consumidor de uma garantia comercial de durabilidade definida no artigo L217-23 do Código do Consumidor, durante um determinado período.

Para a atribuição de pontos, a garantia de durabilidade comercial é gratuita e deve favorecer a reparação dos produtos em detrimento da substituição dos produtos em causa. Além disso, presume-se, salvo prova em contrário, que as não conformidades que surjam durante o período de garantia de durabilidade comercial, incluindo os bens com elementos digitais, existiam no momento da entrega, a menos que essa presunção seja incompatível com a natureza dos bens ou do defeito alegado.

Duração da garantia (1)

Sem garantia

1 ano

3 anos

Mais de 3 anos

Número de pontos

0

1

2

3

(1) Duração da garantia de durabilidade comercial a partir do final do período de garantia de conformidade legal.

O número máximo de pontos é de 3. Pontuação do subcritério = (número de pontos obtidos/3) × 10.

Subcritério 3.2. — Criação de um processo de qualidade

Este critério refere-se à criação na empresa de um processo de melhoria contínua documentado e demonstrável, a pedido das autoridades públicas em caso de inspeção, para aumentar a durabilidade de cada modelo de produto colocado no mercado, através da monitorização e melhoria dos produtos.

Para obter os pontos, o fabricante deve poder apresentar todos os seguintes elementos:

- que as falhas são identificadas e controladas pelos departamentos técnicos do fabricante ou das suas filiais — estatísticas de apoio;
- que estas falhas são documentadas através de relatórios estruturados e sistemáticos aos departamentos centrais (Técnica/Qualidade/Investigação e Desenvolvimento);
- que estes relatórios são tidos em conta e processados pelos departamentos de Investigação e Desenvolvimento com alterações concretas aos produtos, a fim de melhorar constantemente a sua fiabilidade e durabilidade;
- que as alterações feitas são rastreadas e os seus impactos medidos estatisticamente para demonstrar a eficácia das melhorias feitas.

Implementação de um processo de melhoria contínua

Ausência

Presença

Número de pontos

0

1

O número máximo de pontos é de 1. Pontuação do subcritério = (número de pontos obtidos/1) × 10.

Cálculo final

Critério

Subcritério

Pontuação do subcritério

Coefficiente do subcritério

Pontuação do critério

Pontuação total dos critérios

1. Resistência ao stress e/ou desgaste

1.1. Resistência ao desgaste

■/10

4,5

■/50

■/100

1.2. Garantia do motor

■/10

0,5

2. Manutenção e assistência

2.1. Manutenção (incluindo software)

■/10

2,8

■/40

2.2. Manutenção

■/10

1,2

3. Garantia de durabilidade e processo de qualidade

3.1 Duração da garantia de durabilidade comercial

■/10

0,75

■/10

3.2. Implementação de um processo de melhoria contínua

■/10

0,25

Pontuação de fiabilidade

■/10

Feito em 5 de abril de 2024.

O ministro da Transição Ecológica e da Coesão Territorial,

Por e em nome do ministro:

O comissário-geral do Desenvolvimento Sustentável

T. Lesueur

O ministro da Economia, das Finanças e da Soberania Industrial e Digital,

Por e em nome do ministro:

O diretor-geral
da Concorrência, dos Consumidores
e do Controlo da Fraude,

S. Lacoche